



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 18, 11 DE MAIO DE 1844.

Determina que nas trocas de escravos por outros escravos cobrar-se-á somente a meia sisa da diferença dos valores permutados.
Ementa inserida pelo IMPL.

Zefirino Pimentel Moreira Freire, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo Unico. Nas trocas de escravos por outros escravos, cobrar-se-há sómente a meia sisa da differença dos valores permutados, revogadas todas as Leis, e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuiabá aos onze de Maio de mil oitocentos e quarenta e quatro, vigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Zefirino Pimentel Moreira Freire

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 11 de Maio de 1844.

No impedimento do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Reg.^{da} af.¹²⁷. do L.º 2º de Leis. Cuyabá 11 de Maio de 1844.

Domingos Dias da Costa